



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 31**  
**QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2014**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 41/2014:**

Aprova o Plano Garantia Açores Jovem.

### **Resolução n.º 42/2014:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores, tendo em vista a atribuição de



apoio financeiro ao desenvolvimento tripolar da Universidade.

**Resolução n.º 43/2014:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno, em consequência da obra de reforço e alargamento do pontão sobre a Ribeira do Touril.

**Resolução n.º 44/2014:**

Autoriza o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de € 276.000.000 (duzentos e setenta e seis milhões de euros).

**Resolução n.º 45/2014:**

Reconhece o projeto “Instalação de Unidade de Produção de Astaxantina e Construção de Unidade de Remoção de Microalgas URM 85”, a desenvolver no concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel, como Projeto de Interesse Regional (PIR).

**Resolução n.º 46/2014:**

Autoriza a celebração de três contratos de cooperação-valor investimento, até ao valor total de quatro milhões e quinhentos e setenta mil euros, entre o Governo Regional e diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social.

**Resolução n.º 47/2014:**

Autoriza a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de



# JORNAL OFICIAL

---

obras públicas, com vista à execução da empreitada de “Execução de Selagem e/ou Remoção do aterro de Santa Maria”.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2014 de 12 de Março de 2014**

Considerando que a criação de emprego jovem é uma das prioridades para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, devendo ser adotadas medidas que promovam a criação de emprego e combatam a marginalização e a exclusão de jovens que estão desempregados e que não estão inseridos no sistema educativo e formativo;

Considerando que o envolvimento e a participação de várias áreas da governação, de instâncias e autoridades com responsabilidades a nível regional é de suma importância;

Considerando, por outro lado, que foi reconhecido que a duração e complexidade dos trajetos de transição entre a educação e o trabalho impõem a extensão da Garantia Jovem aos jovens com idade inferior a 30 anos;

Considerando que, de acordo com os objetivos e os princípios atrás enunciados, e tendo em conta as especificidades da população jovem da Região Autónoma dos Açores, torna-se necessário criar um Plano de Implementação da Garantia Jovem na Região, que adiante se designa por Garantia Açores Jovem;

Considerando que a Garantia Açores Jovem se estrutura segundo vários objetivos, medidas específicas e iniciativas concertadas entre vários parceiros, que constituem a intervenção, no sentido de proporcionar a todos os jovens com idade inferior a 30 anos uma oportunidade de emprego, educação, formação ou estágio de qualidade, no prazo de quatro meses após ficarem desempregados ou saírem da educação formal;

Considerando que a Garantia Açores Jovem enquadra-se nas políticas ativas de emprego, constantes quer da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, quer do programa do XI Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o Plano Garantia Açores Jovem, com o objetivo de assegurar o prazo de quatro meses como limite de resposta a ser dada aos jovens da Região Autónoma dos Açores, o qual consta em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2- A execução das medidas previstas no Plano Garantia Açores Jovem são asseguradas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores e pelos Fundos Comunitários destinados à formação e ao emprego.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****Plano Garantia Açores Jovem**

Dados relativos ao 3.º Trimestre de 2013 constantes do Inquérito ao Emprego, estimam que nos Açores os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos representavam cerca de 13,6% da população total.

Sendo os jovens um ativo fundamental da economia e da sociedade, esta realidade não pode deixar de merecer uma atenção especial, especialmente num contexto de mudança demográfica e envelhecimento da população. É, assim, importante dinamizar soluções céleres de integração no mercado de trabalho ou de regresso aos sistemas de ensino e formação que os dotem de instrumentos e ferramentas capazes de lhes acrescentar valor e facilitar o encontro com o mercado de trabalho.

A necessidade de reforço da intervenção pública neste domínio revela superior importância quando observada a realidade estatística associada aos grupos do tipo Not in Employment, Education or Training (NEET), estes, especialmente destacados em todas as recomendações da EU para a implementação de uma Garantia Jovem.

Ora, o combate ao desemprego só será efetivo e sustentado se forem tomadas medidas devidamente estruturadas e orientadas para o crescimento económico, procurando restaurar a confiança de todos os intervenientes e público alvo.

Por isso, a implementação de uma Garantia Açores Jovem requer uma resposta interdepartamental concertada que garanta respostas multidimensionais adequadas a uma camada da população e a uma fase da vida marcada por modalidades complexas de transição que se refletem numa grande heterogeneidade de situações e trajetórias.

Tal pressupõe a obrigatoriedade do trabalho ser desenvolvido numa lógica de parceria, contando a Garantia Açores Jovem com parceiros como a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, a Direção Regional da Educação, a Direção Regional da Solidariedade Social e a Direção Regional da Juventude.

Os parceiros indicados são os que na primeira linha estão melhor posicionados e capacitados para uma abordagem com as características da Garantia Açores Jovem, sem prejuízo de no decurso da sua implementação serem integrados outros parceiros.

Assim:

1- A Garantia Açores Jovem comporta as seguintes áreas de intervenção:

1.1 Educação e Formação, a qual se concretiza, entre outros, através da priorização da integração dos jovens alvo em percursos educativos e formativos que constituam a melhor resposta ao seu perfil, observadas as premissas recomendadas pelo Conselho da União Europeia e da implementação de planos de acompanhamento educativo contínuo e

**JORNAL OFICIAL**

recuperação precoce, com vista à redução do insucesso educativo e do abandono do sistema educativo e formativo.

1.2 Estágios e Emprego, a qual se concretiza, entre outros, através da dinamização de todas as medidas que contribuam para reduzir os efeitos do desemprego jovem.

2- A operacionalização da Garantia Açores Jovem efetua-se através de:

2.1 Informação e gestão da Garantia Açores Jovem, a qual se concretiza, entre outros, através da criação e gestão de um portal que permita o acesso dos parceiros da Garantia Açores Jovem a uma área reservada, bem como o acesso dos jovens interessados em beneficiar dos princípios da mesma.

2.2 Parcerias e Redes, a qual se concretiza, entre outros, através da aproximação das entidades parceiras na implementação, desenvolvimento e acompanhamento da Garantia Açores Jovem.

3- São parceiros estratégicos da Garantia Açores Jovem:

- a) Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;
- b) Direção Regional da Educação;
- c) Direção Regional da Solidariedade Social;
- d) Direção Regional da Juventude.

3.1. A Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume-se como parceiro nuclear na medida em que concebe, dinamiza e executa grande parte das medidas enquanto resposta aos problemas que a Garantia Açores Jovem pretende abordar, articulando com os parceiros estratégicos, identificados no número anterior, sem prejuízo de vir a integrar outros no decurso da sua implementação, assegurando igualmente a coordenação e acompanhamento da Garantia Açores Jovem.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2014 de 12 de Março de 2014**

Considerando que o XI Governo Regional consagrou no seu Programa de Governo o objetivo de valorizar a Ciência, a fim de preservar e aprofundar o contributo dessa área no desenvolvimento sustentável dos Açores;

Considerando que no Programa do XI Governo Regional se estabeleceu sobre esta matéria, entre outras medidas, o apoio à tripolaridade da Universidade dos Açores enquanto instrumento de intervenção e apoio do executivo regional que importa manter e continuar;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Universidade dos Açores tem um papel e uma marca indiscutível na Região e fora dela, contribuindo de forma clara para a elevação do nível científico, educativo, cultural e social da Região, através da sua ação de ensino, investigação e promoção cultural e científica;

Considerando os condicionalismos decorrentes da insularidade, dispersão territorial e da organização tripolar da Universidade dos Açores, que representam um acréscimo significativo dos seus encargos de funcionamento;

Considerando que a Universidade dos Açores representa cerca de 90% do Sistema Científico e Tecnológico Regional, onde se integram recursos físicos, humanos e infraestruturas distribuídas por diversos pontos do arquipélago;

Considerando, igualmente, a disponibilidade do Governo Regional na busca de soluções que permitam a estabilidade e o progresso do sistema científico e do ensino superior, visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento da Região;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores, tendo em vista a atribuição de apoio financeiro ao desenvolvimento tripolar no âmbito da Universidade através do apoio a diversas despesas decorrentes do funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo e da Horta.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região na execução do referido contrato-programa.

5- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO****Minuta do Contrato-Programa****Entre:**

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada \_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 42/2014, de 12 de março,

E,

- A segunda outorgante, **Universidade dos Açores**, doravante designada por **UAç**, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 017 050, neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Reitor da Universidade, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

Considerando que a **UAç** tem como missão a promoção de qualificação de alto nível, a produção e difusão do conhecimento, o desenvolvimento de uma cultura humanística, artística, científica e tecnológica;

Considerando que o apoio e a valorização da atividade dos docentes e investigadores da **UAç** é também uma missão assumida pela Universidade;

Considerando que a **UAç** assume também como missão a promoção e o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, através de ações tendentes a fomentar o desenvolvimento social e a competitividade económica deste arquipélago;

Considerando, ainda, que tendo em vista o cumprimento da missão da **UAç** lhe é cometida a atribuição de fomentar e realizar a investigação científica em domínios de interesse universal e naqueles que possam contribuir para o desenvolvimento dos Açores e estimular a criação e produção de trabalhos de natureza científica;

Considerando que a **UAç** tem efetivamente desenvolvido um papel indiscutível e relevante na elevação do nível educativo, científico e cultural da Região, através da promoção do ensino, da investigação e da extensão cultural e de prestação de serviços no todo regional;

Considerando as condicionantes decorrentes da insularidade e da dispersão tripolar da **UAç**, que representam um acréscimo importante nos encargos de funcionamento desta instituição;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, ainda, o papel imprescindível que a **UAç** representa no âmbito do Sistema Científico Regional, com recursos e infraestruturas dispersas pelos três campus regionais;

Considerando, ainda, a necessidade de continuar a apoiar a **UAç** tendo em vista a manutenção e funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo e da Horta, que contribuem para a afirmação e potenciação do sistema científico regional;

Considerando o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, onde se prevê uma dotação destinada a apoiar o desenvolvimento tripolar da **UAç**;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2014, de 12 de março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA** ao desenvolvimento da tripolaridade da **UAç**, contribuindo o referido auxílio para o seu funcionamento.

**Cláusula 2.ª****Metas e objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a **UAç** deverá praticar e executar todos os atos necessários à manutenção, consolidação e desenvolvimento da tripolaridade, assegurando o funcionamento e a qualidade do ensino e da investigação científica nos polos de Angra do Heroísmo, da Horta e Ponta Delgada.

2- A **UAç** deverá desenvolver igualmente o apoio aos recursos humanos, físicos e de infraestrutura para uso no âmbito do sistema científico regional.

**Cláusula 3.ª****Obrigações da UAç**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a **UAç**, nos termos do presente contrato, obriga-se a garantir o regular e normal funcionamento dos seus polos de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1- A **RAA** está obrigada a transferir para a **UAç** o montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2014.

3- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da educação e ciência.

4- Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da educação, ciência e cultura enviar à **UAç** o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **UAç**, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Deveres especiais de informação**

A **UAç** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Modificações subjetivas do contrato**

A **UAç** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**JORNAL OFICIAL****Início e cessação de vigência**

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 9.<sup>a</sup>, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato-programa**

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **UAç** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

\*\*

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **UAç**.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014. - Pela **Região Autónoma dos Açores**, O Secretário Regional da Educação, da Ciência e Cultura, \_\_\_\_\_ - Pela **Universidade dos Açores**. - O Reitor da Universidade,



# JORNAL OFICIAL

## ANEXO I

<b>Despesas Contrato-Programa</b>	
Descrição	Valor
Despesas descritas nas Cláusulas 1ª e 2ª	350.000
<b>Total das despesas (previsão)</b>	<b>350.000</b>

<b>Receitas Contrato-Programa</b>	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2013 (1)	350.000
<b>Total das receitas</b>	<b>350.000</b>

– O montante será processado através da dotação inscrita no Capítulo 50, Divisão 05, Projeto 07, Ação 04 do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2014 de 12 de Março de 2014**

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2011, de 25 de julho, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, de três as parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução da empreitada de reforço e alargamento do pontão da Ribeira do Touril, que integra a estrada regional n.º 1 – 2ª, na ilha do Pico;

Considerando que a atual proprietária do prédio, a que dizem respeito as parcelas n.ºs 2 e 3, identificadas na planta e no mapa anexos à resolução anteriormente referida, invocou a caducidade daquela declaração de utilidade pública;

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o reforço e o alargamento do pontão sobre a Ribeira do Touril, no lugar da Ribeira do Meio, freguesia e concelho das Lages do Pico, que integra o traçado da estrada regional n.º 1 – 2ª, teve como objetivo melhorar a segurança e a fluidez do tráfego e que para tanto foi necessário ocupar as parcelas de terreno anteriormente referidas, agora melhor identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução;

Considerando que essa ocupação foi precedida de consentimento do procurador dos anteriores proprietários;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, constitui zona da via o terreno por esta ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, bermas, valetas, faixa de estacionamento, passeios, banquetas e taludes, bem assim as pontes e viadutos nela incorporados;

Considerando que as parcelas de terreno identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução constituem zona da via da estrada regional n.º 1 – 2ª, na ilha do Pico, uma vez que, conforme já referido, foram ocupadas com a obra pública acima mencionada, com o consentimento prévio do procurador dos anteriores proprietários;

Considerando que as referidas parcelas de terreno estão afetadas a um fim de inquestionável utilidade pública, na medida em que são parte integrante de uma infraestrutura rodoviária, destinada ao tráfego terrestre, que se apresenta mais segura e fluída em consequência da obra pública realizada;

Considerando que os proprietários e demais interessados do prédio de que fazem parte as parcelas a expropriar se encontram identificados no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à expropriação justificam que lhe seja atribuído carácter urgente;

Considerando, por último, que o processo de expropriação e respetivos encargos, que se preveem ser de € 2.712,48, conforme avaliação oportunamente efetuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Governo Regional resolve:

1- Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, as quais se destinam a integrar o domínio público rodoviário regional, por constituírem zona da via da Estrada Regional n.º 1 – 2ª, na ilha do Pico, em consequência da obra de reforço e alargamento do pontão sobre a Ribeira do Touril, que integra o traçado da referida estrada regional.



# JORNAL OFICIAL

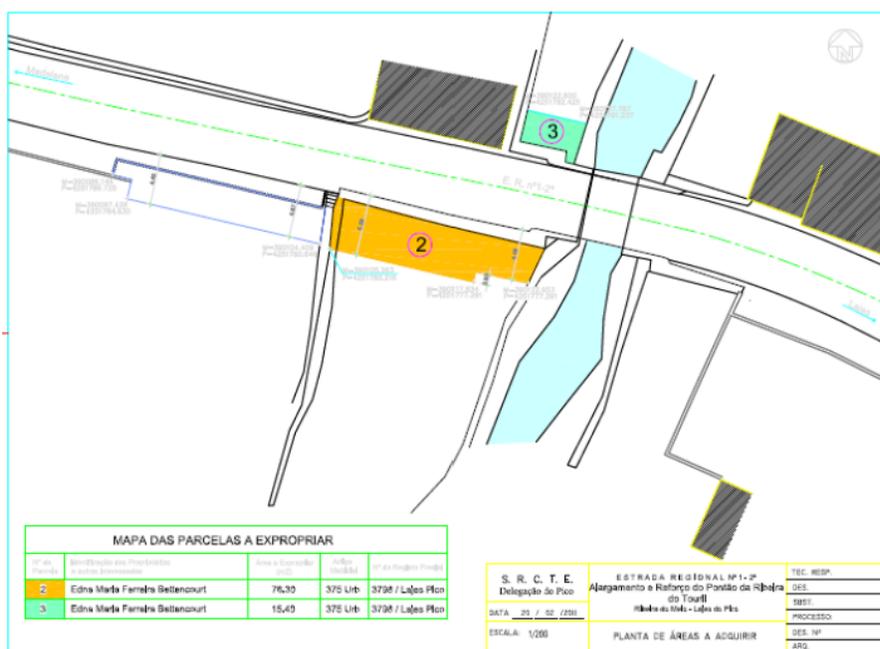
2- Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, já que tal ato se considera indispensável à salvaguarda do fim de utilidade pública a que estão afetas.

3- Conferir ao diretor regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXOS





# JORNAL OFICIAL

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
2	Edna Maria Ferreira Bettencourt Estrada Regional n.º 1 – 2ª, n.º 24. Ribeira do Meio 9930 – 173 Lajes do Pico	76,30	Lajes do Pico	375 Urbano	3798/Lajes do Pico
3	Edna Maria Ferreira Bettencourt Estrada Regional n.º 1 – 2ª, n.º 24. Ribeira do Meio 9930 – 173 Lajes do Pico	15,40	Lajes do Pico	375 Urbano	3798/Lajes do Pico

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2014 de 12 de Março de 2014**

A SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. tem como missão, entre outras, a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde.

Para a prossecução das suas atribuições, é fundamental dotar pois a SAUDAÇOR dos recursos económicos adequados.

Assim, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 78/98, de 24 de novembro, alterado pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, em conjugação com o disposto na e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de € 276.000.000 (duzentos e setenta e seis milhões de euros) ou a que resultar de eventuais revisões, inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014, da rubrica ‘Serviço Regional de Saúde’, Departamento 00, Capítulo 04,

**JORNAL OFICIAL**

Divisão 01, Código 04.01.01, alíneas a), b) e c) do Orçamento para 2014, da Secretaria Regional da Saúde – Serviço Regional de Saúde.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2014 de 12 de Março de 2014**

Considerando que os promotores, em nome e representação da empresa Algicel, Biotecnologia e Indústria S.A., a constituir, requereram o reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) do projeto de investimento “Instalação de Unidade de Produção de Astaxantina e Construção de Unidade de Remoção de Microalgas URM 85”, a implementar no concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel;

Considerando que o projeto foi reconhecido como de interesse estratégico para a Região, através do Despacho Conjunto n.º 1919/2012, de 17 de dezembro, assinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais;

Considerando que o Projeto em apreço tem um carácter manifestamente inovador para o tecido económico regional, com características únicas e integra-se em setores de atividade com potencial de crescimento, transpondo os resultados de um projeto de investigação científica, realizado pela empresa Algicel – Biotecnologia e Investigação, Lda., em consórcio com a Universidade dos Açores, assente em processos de propriedade intelectual própria, submetidos a patente e com claro desenvolvimento tecnológico no âmbito da biotecnologia e gestão dos recursos naturais;

Considerando que a produção de microalgas de elevado valor biotecnológico e comercial para o segmento dos suplementos alimentares, resulta do aproveitamento das boas condições edafoclimáticas da região;

Considerando que os produtos a produzir no âmbito deste projeto são produtos de alto valor acrescentado, maioritariamente direcionados para a exportação, pretendendo-se que sejam associados à sustentabilidade ambiental dos Açores;

Considerando que a unidade de remoção de microalgas e cianobactérias constitui uma mais-valia ambiental, uma vez que esta tecnologia se destina exclusivamente à remoção de microalgas e cianobactérias de massas de água interiores eutrofizadas, promovendo uma adequada sustentabilidade ambiental e territorial;

Considerando que o projeto em apreço contextualiza-se na estratégia de desenvolvimento regional, em linha com as medidas e objetivos gerais consagrados no Programa do XI Governo

**JORNAL OFICIAL**

Regional em matéria de Território e Recursos Endógenos, mais especificamente na Regulação dos Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos, e em matéria de Economia, Inovação e Desenvolvimento Sustentado;

Considerando que foi apresentado o respetivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer o projeto “Instalação de Unidade de Produção de Astaxantina e Construção de Unidade de Remoção de Microalgas URM 85”, a desenvolver no concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel, como Projeto de Interesse Regional (PIR).

2- Determinar que o presente reconhecimento seja válido até 31 de dezembro de 2015.

3- Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado, ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, haverá lugar à revogação imediata do presente reconhecimento.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2014 de 12 de Março de 2014**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação Seara do Trigo, pelo Centro Infantil de Angra do Heroísmo e pelo Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhes tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade, nas vertentes do apoio às pessoas com deficiência, do apoio a crianças e jovens e do apoio às pessoas idosas, nomeadamente, através da criação de um Lar Residencial, na freguesia de Relva, ilha de São Miguel, bem como, da remodelação e ampliação de creche e jardim de infância, na freguesia da Sé, e da criação de um lar de idosos e centro de dia, na freguesia de São Sebastião, na ilha Terceira;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Tendo presente que estes investimentos se encontram devidamente previstos e calendarizados na Carta Regional das Obras Públicas, como devendo os respetivos procedimentos concursais ter início no segundo semestre do corrente ano;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro e com a alínea b) do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho de Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de três contratos de cooperação-valor investimento, até ao valor total de quatro milhões e quinhentos e setenta mil euros, entre o Governo Regional e as seguintes Instituições Particulares de Solidariedade Social:

a) Associação Seara do Trigo, prevendo o correspondente contrato uma comparticipação num valor até um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um Lar Residencial, na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social;

b) Centro Infantil de Angra do Heroísmo, prevendo o correspondente contrato uma comparticipação num valor até um milhão e quatrocentos mil euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à remodelação e ampliação de creche e jardim de infância, na freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social;

c) Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, prevendo o correspondente contrato uma comparticipação num valor até um milhão setecentos e trinta e cinco mil euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um lar de idosos e centro de dia, na freguesia de São Sebastião, concelho da Angra do Heroísmo, ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social;

2- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar os contratos de cooperação valor – investimento anteriormente referidos e autorizar as correspondentes despesas.

3- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, de 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2014 de 12 de Março de 2014**

Compete à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, a definição, coordenação e execução das políticas em matérias de resíduos, promovendo a elaboração de objetivos e estratégias para a sua adequada gestão, nos termos do disposto na alínea k) do artigo 2.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

Por sua vez, o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), enquanto instrumento de gestão territorial, considera a gestão de resíduos como um dos eixos fundamentais em que se deve basear uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região, contribuindo para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública.

Com o enquadramento definido no PEGRA o Governo dos Açores promoveu a construção e concessionou a exploração do Centro de Processamento de Resíduos e Centro de Valorização Orgânica por Compostagem da Ilha de Santa Maria.

Por outro lado, torna-se imprescindível proceder à selagem do aterro existente na ilha de Santa Maria, eliminando esse local não apropriado para destino final de resíduos e favorecendo a qualidade ambiental e a saúde pública, em cumprimento do Programa A2.P2 – eliminação do passivo ambiental, Medida A2.P2.M1 – selagem e recuperação de locais não apropriados para destino final de resíduos, do PEGRA.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1- Autorizar a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução da empreitada de “Execução de Selagem e/ou Remoção do aterro de Santa Maria”, com o preço base estimado de € 900.000,00 (novecentos mil euros) e o prazo de execução previsto de 120 dias.

2- Delegar no Secretário Regional dos Recursos Naturais as competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à



# JORNAL OFICIAL

---

adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.